



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XI • Nº 1.983 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.058/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 91, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; a Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023; o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024; e o Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF Nº 6 DE 10/01/2025, do Ministério de Estado da Previdência Social e Fazenda, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

Riavan Santana Barbosa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

Art. 4º. O auxílio-reclusão devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

Data de Início do Benefício	Reajuste (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO Nº 2.061/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA PROCESSAMENTO E EFETIVAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2025, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 91, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido o **CALENDÁRIO FISCAL**, para processamento e efetivação da arrecadação dos tributos municipais no exercício do ano de 2025, nos termos do da Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Vencidos os prazos previstos e fixados no Calendário Fiscal para a satisfação do crédito tributário, objeto do presente Decreto, ficam automaticamente sujeitos à atualização monetária, juros de mora e penalidades previstas na legislação tributária municipal, bem como a inscrição do crédito tributário em dívida ativa dos contribuintes ou responsáveis infratores.

Art. 3º. Para efeito de recolhimento dos tributos ou penalidades previstas na legislação tributária, lançados de ofício em Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFIG instituída pela Lei Municipal nº 08/2005, far-se-á conversão para Real, mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIG lançada pelo valor desta, vigente na data do pagamento, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos originais de vencimento, conforme previsto no Calendário Fiscal.

Parágrafo único. Para os créditos tributários não pagos nos prazos previstos na legislação tributária pertinente, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIG, a partir da data de vencimento ou quando for o caso a partir do mês de ocorrência do fato gerador até a data do respectivo pagamento, sem prejuízo da multa e juros de mora e demais acréscimos legais previstos na legislação pertinente.

Art. 4º. Os tributos que são lançados por homologação serão recolhidos até o prazo estabelecido no Código Tributário Municipal e após o vencimento serão atualizados monetariamente pela variação da UFIG entre a data do vencimento ou do mês de ocorrência do fato gerador e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa e juros de mora e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária.

Art. 5º. Serão aceitos os pedidos de revisão de lançamento em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Não serão cobradas taxas de protocolo de solicitação de devolução de valores pagos em duplicidade, por erro de lançamento, e pedidos de isenção e remissão.

Art. 6º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 06 (seis) Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFIG, para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e 07(sete) UFIG nos parcelamentos de ISS de profissionais autônomos.

Art. 7º. O lançamento do IPTU 2025 ocorrerá até o mês de março de 2025, conforme artigo 104, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº. 027/2018.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: CONSTRUTORA PONTE ALTA LTDA.

CNPJ: 07.707.082/0001-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 025/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE AO CALÇAMENTO DE BLOQUETES DE RUAS DO SETOR SERRINHA, MUNICÍPIO DE GUARAI-TO..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁÍ-TO, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes, e o engenheiro fiscal do município, Sr. Jucélio João da Silva Júnior, CREA nº. 211096/D-TO, através desta, vem informar que nesta data, foi realizada Vistoria Técnica em todo trecho objeto do contrato, conforme fotos anexas, onde foram constatadas deficiências de execução da referida obra, conforme abaixo:

Delaminação: A delaminação consiste no descolamento do material e pode ser identificado quando uma das peças se solta ou fica mole. Essa questão pode estar relacionada à produção do concreto ou à instalação do piso. Também pode ser ocasionada pelo acabamento prematuro e a aspersão de água sobre a superfície durante a fase final da execução.

Desalinamento do meio fio: Os meio fios se encontram desalinados e com tamanhos diferentes uns dos outros, solicitamos a correção para que todos, fiquem de forma uniforme.

Em face do acima descrito, convicta do vosso melhor entendimento, **NOTIFICAMOS** a empresa CONSTRUTORA PONTE ALTA LTDA, para que realize o mais rápido possível a reparação/ eliminação dos defeitos supra mencionados, transmitindo-me qual a data disponível para a execução dos respectivos trabalhos.

Guaraí - TO, 14 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

JUCÉLIO JOÃO DA SILVA JÚNIOR
Engenheiro Fiscal

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



